



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO

Rua Bento Gonçalves, s/n - centro - 89826-000 - Xaxim - SC - Fone: (49) 353-3108

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 - CNPJ n.º 82.941.097/0001-00 - Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC - 89805-100 - Caixa Postal 865 - Chapecó - SC - Fone/Fax: (49) 322-5855

Site: www.sicom.com.br - e-mail: sicom@sicom.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO 2003/2005

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO**, representando os empregados no comércio dos municípios de XAXIM, LAJEADO GRANDE, MAREMA e ENTRE RIOS, todos neste estado, neste ato representado por sua presidente, **FÁTIMA ANDOLFATTO TABORDA**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, neste ato representado por seu presidente **HEMES IGNACIO PALAORO** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** com sede em Florianópolis, estado de Santa Catarina, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda categoria profissional sob a jurisdição dos convenientes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de setembro de 2003 todos os salários fixos dos comerciários percebidos no mês de setembro de 2002 serão reajustados no percentual de 17,53% (dezessete vírgula cinquenta e três por cento), correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01 de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período de 01 de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de setembro de 2003, no valor de **R\$ 387,85 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.



Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a), empacotadores em "boca de caixa" de supermercados e office-boys em qualquer empresa do comércio não se aplica o valor do Salário Normativo previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Os comerciários farão jus ao Salário Normativo após 90 (noventa) dias de trabalho na empresa.

Parágrafo 3º - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 4º - Estão excluídos desta cláusula, os menores aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, serão remunerados com o adicional mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do **SALÁRIO NORMATIVO**.

Parágrafo único – O valor do adicional integra o salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

As empresas concederão antecipação do 13º Salário, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do salário, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS:

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria previsto na Cláusula Segunda desta convenção.

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES – COMISSIONADOS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionados nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente, relacionados no verso da Rescisão Contratual do empregado, para homologação.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO:

O cálculo para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionados será pela média das remunerações apuradas nos últimos 06 (seis) meses, acrescida do valor fixo, se houver.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Será obrigatório o pagamento de férias proporcionais aos comerciários que se demitem espontaneamente da empresa após 06 (seis) meses da admissão, considerando-se como mês completo as fração superior a quatorze dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa, serão realizadas na presença do operador responsável ou seu substituto e, quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS:

As empresas não descontarão da remuneração dos empregados a importância correspondente a cheques a sem fundo, quando recebidos por estes na função de caixa ou assemelhados, uma vez cumpridas as normas das empresas, as quais deverão ser cientificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES:

Ficam abonadas as faltas dos estudantes nos dias de vestibular, desde que requeridas por escrito até 72 (setenta e duas) horas antes, comprovando a inscrição e a realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DO ABONO DE FÉRIAS:

A concessão do abono de férias ocorrerá aos empregados que requeriram até 10 (dez) dias antes do início de gozo das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE:

Será concedido aos empregados um intervalo para lanches de 15(quinze) minutos, a cada período de trabalho com duração contínua superior a quatro horas, sendo que o referido intervalo não será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízos de salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência fica prorrogado até a alta médica na hipótese de doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

É facultada a celebração de contrato de trabalho com cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, entre empresas e empregados quando o empregado realizar curso de especialização patrocinado pela empresa.



Parágrafo 1º - Os períodos de 120 (cento e vinte) dias serão considerados para efeito de apuração da horas trabalhadas da seguinte forma: agosto/03 a novembro/03; dezembro/03 a março/04; abril/04 a julho/04; agosto/04 a novembro/04; dezembro/04 a março/05; abril/05 a julho/05; e agosto/05 a novembro/05.

Parágrafo 2º - Na hipótese da não opção do disposto no “caput” e parágrafo 1º da presente cláusula, as empresas, poderão estabelecer a duração da jornada diária superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes realizadas no mês sejam compensadas durante os 60 (sessenta) dias subseqüente ao mês da realização, observando-se à soma das jornadas semanais previstas no período e o limite de dez horas diárias.

Parágrafo 3º - O empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário da compensação.

Parágrafo 4º - As empresas que optarem pela aplicação desta cláusula ficarão obrigadas a utilização de elemento de controle de horário de trabalho (cartão-ponto, relógio ou magnético, livro ou ficha), com anotação do início, intervalo e final da jornada efetiva de trabalho, a fim de que possibilite o levantamento real das horas trabalhadas além da jornada normal, para o pagamento ou a compensação das mesmas.

Parágrafo 5º - As horas trabalhadas, não compensadas em tempo e na forma estabelecida nesta cláusula, serão pagas como extras, acrescidas do adicional previsto legalmente.

Parágrafo 6º - Para garantir na cobertura do horário de funcionamento das empresas, independente da prorrogação ou compensação de jornada, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado, visando a organização da escala trabalho.

Parágrafo 7º - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo 8º - Ficam validados os acordos individuais ou coletivos, verbais ou escritos, existentes anteriormente a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 9º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus o comerciário ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 10º - Considera-se como mês, para efeito de apuração do total de horas, nas duas hipóteses previstas na presente cláusula, o período sistematicamente consignado nos registros de ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS:

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos os empregados no comércio, inclusive os de supermercados, ressalvada a celebração de acordo coletivo entre as partes convenientes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

É facultado às empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção, estabelecer a prorrogação da jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal, observadas as condições estabelecidas nesta Convenção e as escalas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL DE AVISO:

As empresas colocarão a disposição da entidade Sindical Profissional, local para a colocação de avisos termos de convênios e outras informações da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPREGADOS:

As empresas obrigam-se a descontar dos seus empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, nos termos do art. 7º, inciso XXVI e oitavo, inciso IV, da Constituição Federal e da Assembléia Geral da categoria profissional, a importância equivalente a **4%** (quatro por cento) no mês de DEZEMBRO/03, **3%** (três por cento) no mês de ABRIL/04 e **3%** (três por cento) no mês de AGOSTO/04, calculados sobre o salário normativo estabelecido na presente convenção e, recolher aos cofres da entidade profissional.

Parágrafo 1º - O recolhimento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto junto a **Caixa Econômica Federal e Banco BRADESCO**, através de guia especial fornecida pela entidade profissional, ou conforme orientação dada com antecedência pela entidade.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional até o décimo quinto dia subsequente ao recolhimento, a relação dos empregados, contendo o nome, idade, função e o valor do desconto efetuado, assim como copia do comprovante do recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT e assembléia geral, recolherão o valor equivalente a **6%** (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de **SETEMBRO/2003** e **SETEMBRO/2004**, limitado ao valor mínimo **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) e máximo de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia **10/10/2003** e **10/10/2004** e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic**, além da multa de **10%** (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

Parágrafo 3º - As empresas que não possuem empregados no mês de **SETEMBRO/2003** e **SETEMBRO/2004**, deverão recolher o valor mínimo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), estabelecido no caput desta cláusula.



Parágrafo 4º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante assinatura conjunta da respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó.

Parágrafo 6º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2003 e 2004, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO NO CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO:

Aos comerciários que se demitem espontaneamente, será facultado a comunicação do fato ao empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo para tanto apresentar uma carta de oferta de emprego de outra empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DOS SUBSTITUTO:

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, exceto para os cargos de chefia e gerência, cuja função esteja anotada na CTPS, os quais não se aplicam a presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELACÕES DE TRABALHO:

Visando aprimorar as relações de trabalho a entidade sindical profissional compromete-se a negociar a solução de divergências antes de propor demandas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pela VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS:

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual convenção coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES:

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte) por cento do salário mínimo, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, exceto em relações as CONTRIBUIÇÕES, cujas multas são específicas.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses para as cláusulas PRIMEIRA (CORREÇÃO SALARIAL), SEGUNDA (SALÁRIO NORMATIVO), TERCEIRA (QUEBRA DE CAIXA) e VIGÉSIMA OITAVA (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA -

EMPREGADOS) e de 24 (vinte e quatro) meses para as demais, com início retroativo a partir de **01 de setembro de 2003**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **5 (cinco)** vias datilografadas com igual teor e forma.

Chapecó (SC), 30 de setembro de 2003


**FÁTIMA MARIA ANDOLFATTO
TABORDA**


Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO


HERMES IGNACIO PALAORO

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CHAPECÓ


NESTOR GERVÁSIO PASQUALLI

Delegado Sindical

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE CHAPECÓ


ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO

Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. #1552
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 133, do livro nº 25 com
vigência de 01/09/03 à 31/08/04/05
Florianópolis 08/10/03


Maria Angélica Michelin
Chefe de Seção de Relações do Trabalho

